



TRANSPETRO

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

TERMINAIS AQUAVIÁRIOS

Condições requeridas para a movimentação de Produtos em Terminais Aquaviários operadas pela **Petrobras Transporte S.A. – TRANSPETRO**, abrangendo aspectos operacionais e comerciais nas relações praticadas entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES** Interessados.

TRANSPETRO - Petrobras Transporte S.A.

Diretoria de Dutos e Terminais

Tel.: (21) 3211.9086
www.transpetro.com.br

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

ÍNDICE

1. OBJETO	4
2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	4
3. DEFINIÇÕES.....	4
4. SOLICITAÇÕES DE ACESSO E PROGRAMAÇÕES.....	6
5. SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO	7
6. LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO.....	9
7. FUNGIBILIDADE.....	11
8. MEDIÇÕES E CORREÇÕES DE QUANTIDADES.....	11
9. QUANTIDADES MÍNIMAS PARA RECEBIMENTO E ENTREGA.....	13
10. CONDIÇÕES DE AJUSTE, ACEITAÇÃO E RETIRADA DO PRODUTO	14
11. OPERAÇÕES COM EMBARCAÇÕES.....	15
12. OPERAÇÕES COM CAMINHÕES-TANQUE.....	20
13. OPERAÇÕES COM VAGÕES-TANQUE	23
14. OBRIGAÇÕES DO CARREGADOR	25
15. OBRIGAÇÕES DA TRANSPETRO.....	27
16. ARMAZENAGEM.....	27
17. TAXAS, TRIBUTOS, ENCARGOS, IMPOSTOS.....	28
18. SEGUROS E GARANTIAS FINANCEIRAS.....	28
19. CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES	30
20. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31
21. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TARIFAS DE REFERÊNCIA.....	31
22. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS	32
23. FORMA DE PAGAMENTO.....	32
24. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.....	32
25. AUDITORIA.....	33

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

26.	ÉTICA COMERCIAL E CUMPRIMENTO DA LEI.....	33
27.	REGRAS E PRIORIDADES DE ATRACAÇÃO EM PORTOS PÚBLICOS.....	34

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

1. OBJETO

1.1. Este documento, denominado "Condições Gerais de Serviço - Terminais Aquaviários", doravante denominado simplesmente como "CGS-T", fornece informações gerais, a respeito das condições requeridas para a movimentação de Produtos em Terminais Aquaviários operados pela **TRANSPETRO**, bem como as relações operacionais e comerciais praticadas pela **TRANSPETRO**.

1.2. Todo esforço foi feito para assegurar que as informações e os dados contidos desta CGS-T estejam completos na ocasião da publicação. Porém, é responsabilidade dos interessados estarem familiarizados e atualizados com todos os regulamentos e leis aplicáveis.

1.3. Este documento é de propriedade da **TRANSPETRO**, que se reserva o direito de promover atualizações sem prévio aviso.

1.4. A utilização total ou parcial deste documento ou das informações nele contidas para fins distintos do objeto nele incluído só será permitida com a prévia e expressa autorização da **TRANSPETRO**.

1.5. Como todo documento técnico de aspecto geral, não pretende esgotar as citações e análises de todas as situações possíveis em operações desta natureza, sendo necessários eventuais ajustes em algumas condições ou em casos específicos que ocorram.

1.6. Para determinação de casos específicos devem ser consultados os documentos e procedimentos de cada um dos Terminais Aquaviários operados pela **TRANSPETRO** disponíveis na página na Internet (www.transpetro.com.br).

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

2.1. ISGOTT - International Safety Guide for Oil Tankers and Terminals.

2.2. ISM CODE, SOLAS 74/78, MARPOL 73/78 e suas emendas.

2.3. Portarias, Normas, Resoluções e Procedimentos da ANP, da ANTAQ e da Marinha do Brasil.

2.4. *Port Information* de cada uma das instalações.

2.5. Cartas náuticas brasileiras e outras publicações da Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil - DHN.

3. DEFINIÇÕES

Exceto onde o contexto expressamente declarar outro sentido, os termos seguintes, quando utilizados nesta CGS-T, deverão ser interpretados com os seguintes sentidos:

3.1. Aceitação: Notificação emitida pela **TRANSPETRO** ao **CARREGADOR**, informando-o acerca da aceitação provisória da embarcação por ele nomeada. A aceitação será definitiva após a realização de procedimentos de segurança quando da chegada ao Terminal.

3.2. Amostra-testemunho: Amostra representativa de um Produto, coletada na presença das Partes interessadas, etiquetada, assinada e lacrada, podendo ser utilizada legalmente em qualquer discussão, reclamação ou manifestação posterior a respeito da qualidade do Produto.

3.3. ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

- 3.4. Batelada:** Volume programado de produto a ser movimentado.
- 3.5. Batelada Mínima:** Menor quantidade de produto necessária ao transporte dutoviário, que visa minimizar os efeitos da degradação das interfaces e garantir o controle da qualidade e quantidade dos produtos transportados.
- 3.6. Carregador:** Empresa ou consórcio de empresas usuária(s) do serviço prestado pela **TRANSPETRO**.
- 3.7. Carregador Proprietário:** Empresa ou consórcio de empresas usuária(s) do serviço prestado pela **TRANSPETRO**, proprietário dos Produtos movimentados e que também detém a propriedade das Instalações.
- 3.8. Data Limite:** Vigésimo dia do mês anterior ao mês em que ocorrerá a movimentação de Produtos no Terminal.
- 3.9. Declaração de Conformidade:** Documento definido nas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM) emitido pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil - DPC, atestando a conformidade da embarcação com os requisitos estabelecidos nas normas em vigor aplicáveis ao transporte aquaviário de Produtos.
- 3.10. Disponibilidade:** Qualquer possibilidade de acesso às instalações e à prestação de serviços de movimentação de Produtos pelo Terminal, levando-se em conta, além dos contratos de movimentação pré-existent, a conjugação da ociosidade dos sistemas de atracação com a dos sistemas de armazenagem, recebimento e expedição de Produtos.
- 3.11. Fungibilidade:** Princípio pelo qual é permitida a substituição de um volume de Produto por outro volume de Produto ou mistura de Produtos da mesma espécie, qualidade e quantidade, sem alterar os Limites de Especificação.
- 3.12. Inibidor de Corrosão:** Substância adicionada a um Produto ou mistura de produtos durante a movimentação de Produtos, para minimizar os efeitos da corrosão e aumentar a durabilidade das Instalações.
- 3.13. Interface:** Volume de mistura de Produtos transportados que se sequenciam em um duto.
- 3.14. Limites de Especificação:** Limites das características físico-químicas dos Produtos.
- 3.15. Movimentação de Produtos:** Escoamento de qualquer Produto pelo Terminal, considerando as operações de recebimento e entrega por qualquer modal (aquaviário, dutoviário, rodoviário ou ferroviário), e a armazenagem pelo tempo necessário para a adequada execução dessas operações de acordo com as características de cada Terminal.
- 3.16. Nomeação:** Identificação e caracterização da embarcação destinada a efetuar a operação pretendida ou programada.
- 3.17. Operação Pulmão:** Operação de envio de Produto a partir de um tanque, simultaneamente a uma operação de recebimento de Produto neste mesmo tanque.
- 3.18. Ocorrência Operacional:** Intercorrência, de qualquer natureza, no processo de movimentação, recebimento e armazenagem, que impacte a execução do serviço e/ou qualidade do produto, incluindo, mas não se limitando ao vazamento, extravio, evaporação, polimerização, descoloração, contaminação, contração, deterioração natural ou por qualquer outro evento que redunde em dano ou perda ao/de Produto.
- 3.19. Ponto de Entrega:** Ponto onde o Produto movimentado é entregue pela **TRANSPETRO** ao **CARREGADOR** ou a um destinatário indicado pelo **CARREGADOR**.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

- 3.20.** Ponto de Recepção: Ponto onde o Produto a ser movimentado é entregue pelo **CARREGADOR à TRANSPETRO**.
- 3.21.** Preferência do Proprietário: Volume mensal de Produtos, entre Pontos de Recepção e de Entrega, que é garantido ao **CARREGADOR PROPRIETÁRIO** da Instalação, para a movimentação de seus próprios Produtos.
- 3.22.** Produto: Petróleo, seus derivados e biocombustíveis.
- 3.23.** Programação Extemporânea: Programação preparada pela **TRANSPETRO** para o atendimento das Solicitações de Acesso efetuadas após a Data Limite.
- 3.24.** Programação Prévia: Programação mensal preparada pela **TRANSPETRO** para o atendimento das Solicitações de Acesso efetuadas até a Data Limite.
- 3.25.** Proprietário: Pessoa jurídica titular do Terminal.
- 3.26.** Serviços Padronizados: Serviços prestados normalmente pelo Terminal e que servem como referência para as tarifas publicadas.
- 3.27.** Solicitação de Acesso: Comunicação formal emitida por Terceiro Interessado, de acordo com esta CGS-T, informando à **TRANSPETRO** suas necessidades de serviços de movimentação de Produtos no Terminal.
- 3.28.** Terceiro Interessado: Empresa ou consórcio de empresas que solicita, formalmente, à **TRANSPETRO**, serviços de movimentação de Produtos na Instalação / no Terminal.

4. SOLICITAÇÕES DE ACESSO E PROGRAMAÇÕES

- 4.1.** As solicitações dos serviços deverão ser realizadas através do sítio eletrônico da **TRANSPETRO** na Internet acessando www.transpetro.com.br pelo caminho: Canais de Negócios - Canal do Cliente – Dutos e Terminais - Solicitação de Serviço.
- 4.2.** As Solicitações de Acesso deverão indicar:
- 4.2.1.** Local pretendido (origem e destino, se aplicável).
- 4.2.2.** Tipo de operação pretendida.
- 4.2.3.** Produtos e quantidades a serem movimentados.
- 4.2.4.** Nome da embarcação e seu agente, quando aplicável.
- 4.2.5.** Faixa de datas de 5 (cinco) dias dentro dos quais deseja operar a embarcação, quando aplicável.
- 4.2.6.** Modal de entrega do Produto pela **TRANSPETRO**, local e prazo previstos para sua retirada.
- 4.2.7.** Período em que o produto ficará armazenado em tanques da **TRANSPETRO**.
- 4.3.** De posse das Solicitações de Acesso apresentadas até a Data Limite, a **TRANSPETRO**, de acordo com as boas práticas de operação de Terminais, elaborará a Programação Prévia em função da Preferência do Proprietário, dos Contratos, das Instalações e das Disponibilidades e Ociosidades existentes, conforme disposto na Portaria ANP nº 251/2000, de 7 de novembro de 2000, ou outras Portarias ou Resoluções que venham substituí-la ou complementá-la.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

4.4. A **TRANSPETRO** deverá confirmar ou não cada uma das Solicitações de Acesso em até 3 (três) dias úteis após a Data Limite, por meio da emissão da Programação Prévia.

4.5. Para utilização das Disponibilidades não solicitadas ou não reservadas nas Programações Prévias, a **TRANSPETRO** elaborará a Programação Extemporânea a partir das Solicitações de Acesso efetuadas após a Data Limite, devendo confirmá-las ou não em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento de cada uma delas, por meio da emissão da Programação Extemporânea.

4.6. Na elaboração das Programações Prévias ou Extemporâneas, a **TRANSPETRO** confiará nas informações contidas nas respectivas Solicitações de Acesso.

4.7. Ajustes nas Programações já confirmadas, tais como alterações do Ponto de Recepção, do Ponto de Entrega, do destinatário etc., serão permitidas desde que não afetem o sistema operacional e sejam previamente acordadas entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES** envolvidos.

4.8. A **TRANSPETRO** poderá, a seu exclusivo critério, recusar Solicitações de Acesso de **CARREGADORES** que não estejam em dia com suas obrigações comerciais, financeiras, fiscais e/ou tributárias relativas a serviços realizados anteriormente pela **TRANSPETRO**.

4.9. Na aceitação de uma determinada embarcação para operação no Terminal, a **TRANSPETRO** poderá requerer informações detalhadas sobre:

- Agente;
- Inspetor Independente;
- Estimativa do calado na chegada e saída;
- Declaração da titularidade da carga;
- Qualquer outra informação pertinente.

4.10. Os **CARREGADORES** terão o direito de substituir a embarcação previamente nomeada por outra embarcação com porte bruto adequado à operação e transportando Produtos com qualidade e quantidade similares, desde que a **TRANSPETRO** seja notificada a respeito da substituição com antecedência e que sejam observados todos os requisitos desta CGS-T, em especial o disposto no item **11.1**.

4.11. A faixa de datas programada para a chegada de qualquer embarcação substituta não deverá, sem o consentimento prévio da **TRANSPETRO**, ser diferente da última faixa de data programada e anteriormente aceita.

4.12. Os serviços de movimentação serão formalizados por meio de Instrumento Contratual, firmado entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.

5. SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO

5.1. As movimentações nos Terminais Aquaviários da **TRANSPETRO**, serão realizadas por meio de serviços padronizados.

5.2. A viabilidade de prestação de outros serviços pela **TRANSPETRO**, associados àqueles previstos nesta CGS-T, estará condicionada às condições descritas nas demais “Condições Gerais de Serviço – CGS em Dutos Longos, Dutos Curtos e Biocombustíveis”, disponibilizadas por meio da Internet (www.transpetro.com.br) – Canais de Negócios – Canal do Cliente – Dutos e Terminais – Condições Gerais de Serviço, ou nos Órgãos Operacionais da **TRANSPETRO** (conforme Resoluções ANP nº 35/2012 e 716/2018 e Portaria ANP nº 251/2000).

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

5.3. As operações não padronizadas, além de outras operações não previstas nesta CGS-T, estarão sujeitas a prévia avaliação da **TRANSPETRO** e a remuneração específica.

5.4. Operações que envolvam outros tipos de Produtos poderão ser realizadas, desde que suas características e especificações sejam compatíveis com as dos Produtos existentes nas Instalações, desde que as condições comerciais e os critérios operacionais da movimentação sejam previamente acordados entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.

5.5. Outros Produtos que não estejam sob a regulamentação da ANP ou mesmo que não atendam às exigências de especificação poderão também ser movimentados, desde que as condições comerciais e os critérios operacionais da movimentação sejam previamente ajustados entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.

5.6. A quantidade máxima mensal de Produtos que a **TRANSPETRO** pode movimentar em suas Instalações leva em conta, mas não se limita, aos seguintes fatores:

- Limitações para atracação e desatracação de embarcações.
- Condições climáticas e demais condições locais que possam afetar a operação.
- Condições para manobras e movimentações no canal de acesso.
- Tempo envolvido na liberação da operação pelas autoridades portuárias e alfandegárias.
- Disponibilidade das instalações existentes (berços, dutos, bombas, tanques, dentre outros).
- Capacidade das embarcações.
- Paralisações programadas para manutenção de instalações marítimas ou terrestres.
- Compatibilidade entre as especificações dos diversos Produtos.
- Procedimentos operacionais para a preservação da qualidade dos Produtos.
- Procedimentos operacionais para a preservação da segurança das operações.
- Procedimentos operacionais para a preservação da segurança do meio ambiente.

5.7. As operações excepcionais que vierem a ser necessárias por razões específicas, tais como misturas de Produtos, circulação de linhas, quantidades remanescentes em tanques, inversões de fluxo, manutenção, indisponibilidade de sistemas de comunicação ou energia elétrica, entre outras, obedecerão a outras condições, quando a **TRANSPETRO** poderá, após negociação com os **CARREGADORES**, movimentar quantidades diferentes das anteriormente programadas.

5.8. Nos locais onde a especificidade do serviço desejado requerer consumo de Produto, tais como aditivos corantes ou o próprio produto armazenado, o mesmo deverá ser fornecido pelo **CARREGADOR**.

5.8.1. Para operacionalização do fornecimento desses produtos serão necessários entendimentos prévios entre as Partes.

5.9. Eventuais alterações operacionais ou comerciais desta CGS-T que visem permitir a continuidade dos serviços previstos caberão exclusivamente à **TRANSPETRO**, sem que de tal procedimento decorra obrigação de qualquer tipo de indenização. Tais ações serão comunicadas pela **TRANSPETRO** ao **CARREGADOR** que já possuir relação contratual com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para alterações de natureza comercial e no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência para alterações de natureza operacional.

5.10. As Partes nomearão, os representantes credenciados por intermédio dos quais serão feitos os contatos necessários à execução dos serviços prestados ao amparo desta CGS-T.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

6. LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO

6.1. Informações sobre o Produto a ser movimentado.

6.1.1. Os Produtos apresentados pelos **CARREGADORES** para movimentação não devem ter a eles misturados outros Produtos que não sejam petróleo e seus derivados, a não ser que a **TRANSPETRO** tenha sido notificada com antecedência e tenha concordado em movimentá-los.

6.1.2. A **TRANSPETRO** terá o direito de recusar a movimentação de Produtos que:

- Não estejam de acordo com as regulamentações e leis Municipais, Estaduais e Federais.
- Não estejam dentro dos Limites de Especificação acordados.
- Não estejam disponíveis para amostragem e testes no Ponto de Recepção.
- Sejam incompatíveis com as instalações dos Terminais ou com os métodos tradicionais de movimentação de Produtos de petróleo.

6.2. Especificação da Qualidade dos Produtos e Certificados

6.2.1. O **CARREGADOR** deverá informar a Especificação da Qualidade do Produto a ser movimentado, assim como a especificação e concentração de aditivos eventualmente presentes, antes do início da operação contratada.

6.2.2. A **TRANSPETRO** poderá exigir dos **CARREGADORES**, por meio de relatórios, testes de laboratório ou certificados de ensaio da qualidade, a comprovação das especificações e da composição dos Produtos a serem movimentados.

6.2.3. Em determinados casos, mediante acordo prévio entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**, o certificado da qualidade do Produto carregado na origem, de responsabilidade do **CARREGADOR**, poderá ser considerado como documento comprobatório da qualidade do Produto a ser movimentado nas Instalações da **TRANSPETRO**.

6.2.4. Sempre que houver possibilidade de degradação durante a movimentação, a **TRANSPETRO** poderá estabelecer requisitos de qualidade extra na especificação do Produto a ser entregue no Ponto de Recepção.

6.2.5. A **TRANSPETRO** poderá exigir que, antes do início da descarga de Produtos para os tanques do Terminal, o **CARREGADOR** apresente o resultado de análises efetuadas nas amostras retiradas de cada tanque a partir dos quais o Produto será movimentado.

6.2.6. Nenhuma exigência relacionada ao item anterior poderá ser alegada como causadora de custos a serem imputados à **TRANSPETRO**.

6.2.7. A **TRANSPETRO** disponibilizará ao **CARREGADOR** o Certificado de Ensaio relativo aos Produtos entregues, de modo a assegurar ao **CARREGADOR**, após a sua movimentação, a manutenção das características do Produto recebido, dentro das especificações ajustadas em Contrato ou dentro dos limites das especificações ANP.

6.3. Amostras

6.3.1. Antes do início e ao final de cada operação deverão ser retiradas amostras-testemunho nos Pontos de Recepção e Entrega (bordo e terra, conforme o caso).

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

6.3.2. Durante a movimentação poderão ser realizados ensaios de acordo com os procedimentos adotados pela **TRANSPETRO**, de modo a monitorar a especificação do Produto.

6.3.3. A **TRANSPETRO** poderá estar presente no ato de retirada de amostra dos tanques a partir dos quais receberá o Produto. O **CARREGADOR** deverá facilitar a presença do representante da **TRANSPETRO** neste ato.

6.3.4. Nos casos em que houver Operação Pulmão, os critérios de amostragem deverão ser previamente acordados entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.

6.3.5. Todas as amostras retiradas deverão ser lacradas, etiquetadas e assinadas pelo **CARREGADOR**, que deverá estar representado, a seu exclusivo custo, durante a coleta, identificação e lacração da amostra. Sua ausência significará aprovação com relação aos procedimentos utilizados e à representatividade da amostra.

6.3.6. As amostras ficarão sob a guarda da **TRANSPETRO** por um período mínimo de 30 (trinta) dias. Prazos diferentes deverão ser motivo de acordo prévio entre as Partes.

6.3.7. Qualquer disputa referente à qualidade de Produtos deve obrigatoriamente ser informada à **TRANSPETRO** dentro do prazo de guarda das amostras.

6.3.7.1. No evento de uma disputa acerca da qualidade dos Produtos, as amostras deverão ser mantidas por um prazo maior, a ser acordado entre as Partes.

6.4. Ensaio de Produto

6.4.1. O ensaio do Produto a ser movimentado deverá ser realizado em laboratórios previamente aprovados pela **TRANSPETRO** e pelos **CARREGADORES**.

6.4.2. A **TRANSPETRO** poderá efetuar ensaios adicionais específicos nos Produtos apresentados, de modo a avaliar a compatibilidade deles com os demais Produtos a serem movimentados, a necessidade de aditivação ou outros fatores que possam vir a causar problemas nas operações programadas ou nas instalações dos Terminais.

6.4.2.1 Ensaio prévios de corrosividade e de compostos de enxofre poderão ser demandados pela **TRANSPETRO**, para Produtos específicos, de modo a assegurar que não exista comprometimento à integridade de suas instalações, sem prejuízo do disposto no item **20.3** desta CGS-T.

6.4.3. Na hipótese de divergência de resultados de ensaios de Produtos entre **TRANSPETRO** e **CARREGADOR**, em que um deles se encontre fora dos limites estabelecidos, deverão ser adotados como tolerância os valores de reprodutibilidade dos métodos utilizados, de acordo com o seguinte critério:

- a) Caso a diferença de resultados seja menor ou igual à reprodutibilidade do método utilizado, ambos os valores devem ser considerados aceitáveis e o **CARREGADOR** deverá aceitar o resultado da **TRANSPETRO**.
- b) Caso a diferença de resultados seja maior que a reprodutibilidade do método utilizado, as Partes deverão repetir as determinações.

6.4.3.1 Caso a diferença entre os resultados das novas determinações seja menor que a reprodutibilidade do método, proceder conforme o descrito na alínea a).

6.4.3.2 Caso a diferença entre os resultados permaneça maior que a reprodutibilidade do método, a amostra-testemunho deverá ser enviada para análise em um terceiro laboratório, independente e aprovado pelas Partes e os resultados serão aceitos como definitivos.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

6.4.3.3. Os custos com o terceiro laboratório serão adiantados pela Parte reclamante e, em caso de êxito desta, serão restituídos pela reclamada.

6.5. Limites

6.5.1. A fim de garantir a qualidade dos Produtos movimentados nos Pontos de Recepção e de Entrega, a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES** estabelecerão faixas de tolerância para os itens considerados críticos. Para tanto, os Produtos a serem movimentados devem ter suas especificações enquadradas em limites determinados caso a caso.

6.5.2. A movimentação de Produtos fora dos limites determinados poderá ser efetuada somente após análise crítica de suas características, realizada em conjunto entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.

7. FUNGIBILIDADE

7.1. Os **CARREGADORES** devem estar cientes e concordar com o compartilhamento das instalações dos Terminais, bem como devem aceitar, pelo princípio da Fungibilidade, eventuais variações das especificações do Produto, desde que estas se mantenham dentro dos limites das especificações ajustadas em Contrato ou dentro dos limites das especificações ANP.

7.2. A menos que esteja expressamente acordado em contrário, será permitida, pelo princípio da Fungibilidade, a substituição dos Produtos movimentados por outros Produtos ou mistura de Produtos da mesma espécie, qualidade e quantidade, desde que atendidos os Limites de Especificação ajustados em Contrato ou dentro dos limites das especificações ANP.

7.3. A movimentação de Produtos considerados fora do princípio da Fungibilidade deverá atender a critérios de segregação previamente acordados entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.

8. MEDIÇÕES E CORREÇÕES DE QUANTIDADES

8.1. Sistemas de medição e cálculos

8.1.1. A quantidade de Produto movimentado será determinada nas instalações de terra da **TRANSPETRO**, preferencialmente por sistemas de medição de vazão, medidores de nível ou balanças rodoviárias, sempre devidamente calibrados.

8.1.2. Os medidores de vazão poderão ser do tipo turbina, deslocamento positivo e os de nível, servooperados, radar ou trena. A ordem em que estão citados os medidores neste item denota a ordem decrescente de preferência a ser adotada.

8.1.3. As medições efetuadas serão corrigidas conforme resolução CNP 6-70, de 25/06/70, ou outra que a venha substituir.

8.1.3.1. No caso do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conforme Resolução ANP 27 de 08/05/2014, ou outra que a venha substituir.

8.1.3.2. No caso de Petróleo, conforme Resolução Conjunta ANP/INMETRO 01/2013, ou outra que a venha substituir.

8.2. Procedimentos de Medição

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

8.2.1. O **CARREGADOR** deverá estar representado, a seu exclusivo custo, durante a medição. Sua ausência significará aprovação com relação aos procedimentos utilizados e à precisão da mesma, renunciando, de pleno de direito, a qualquer reclamação, inclusive de cunho indenizatório.

8.2.2. No caso em que houver Operação Pulmão, os critérios de medição deverão ser previamente acordados entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.

8.2.3. Os registros das medições iniciais e finais nas Instalações da **TRANSPETRO** deverão ser obrigatoriamente assinados pela **TRANSPETRO** e pelo **CARREGADOR**, bem como pela Firma Inspetora e Receita Federal, quando aplicável.

8.2.4. Quando houver bombeamento direto de Produto para instalações de terceiros, os critérios para acompanhamento das medições, calibrações de equipamentos e variações adotados pela **TRANSPETRO**, serão definidos nos Contratos de Movimentação.

8.2.5. Nos casos de descarga ou quantidades movimentadas diretamente para tanques de terceiros, a **TRANSPETRO** acompanhará a medição inicial e final do Produto nos tanques recebedores. Caso a validação das medições seja feita com base nas medições desses tanques, estes deverão possuir certificados de arqueação válidos, bem como instrumentação calibrada e deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- Portaria INMETRO 648/2012, no que se refere à arqueação dos tanques, especialmente na validade e emissão de certificado por organismo competente;
- Portaria INPM/MIC 33/1967, no que se refere à medição manual de nível;
- Portaria INMETRO 145/1999, no que se refere às trenas;
- Portaria INPM 15/1967, no que se refere à medição manual de temperatura;
- Portaria INMETRO 523/2018, no que se refere aos termômetros em vidro;
- API MPMS 3.1B, no que se refere à medição automática de nível;
- API MPMS 7, no que se refere à medição automática de temperatura

8.3. Faturamento

8.3.1. Com base no controle das quantidades movimentadas ou armazenadas, bem como nas respectivas tarifas, a **TRANSPETRO** calculará os valores a serem cobrados pelos serviços prestados.

8.3.2. Exceto quando de outra forma acordada pelas Partes, o valor a ser pago pelo **CARREGADOR** será baseado na quantidade bruta do Produto, incluindo sedimentos e água, recebida nos Terminais.

8.3.3. Para o controle dos estoques, a quantidade a ser considerada entregue pelo **CARREGADOR** será calculada pela **TRANSPETRO** considerando-se a quantidade bruta efetivamente recebida do Produto, deduzida da quantidade de água e impurezas eventualmente existentes.

8.3.4. A movimentação, armazenagem, drenagem, tratamento ou qualquer outra operação (exceto o recebimento e respectiva medição) envolvendo água ou impurezas recebidas junto com o Produto não estão consideradas nas tarifas.

8.3.4.1 A **TRANSPETRO** deverá ser consultada sobre a possibilidade de executar estas operações, quando necessárias, sob condições de serviço não padronizado e com remuneração específica.

8.3.5. Condições comerciais, tais como periodicidade de faturamento, data de faturamento, prazo de pagamento, encargos financeiros, dentre outros, serão previamente acordadas pelas Partes se distintas das condições padrão previstas nos itens 22 e 23 desta CGS-T.

8.4. Responsabilidades e Direitos

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

8.4.1. Os **CARREGADORES** poderão, a qualquer tempo, verificar os procedimentos utilizados pela **TRANSPETRO** para amostragem, medição e testes, para se assegurarem de que são adequados e reconhecidamente válidos.

8.4.1.1. Não havendo manifestação contrária ou contestação pelo representante do **CARREGADOR**, ficam ressalvadas as responsabilidades pela exatidão dos cálculos de estoques e quantidades movimentadas ou armazenadas por parte da **TRANSPETRO**.

8.4.2. No caso de Produto destinado a vários **CARREGADORES** ser descarregado por uma mesma embarcação, qualquer diferença entre a quantidade declarada a bordo (Conhecimento de Embarque - *Bill of Lading*) e a quantidade efetivamente descarregada deverá ser acertada entre os **CARREGADORES** (ou seus representantes) e recebedores do Produto, que devem estar presentes durante a descarga, na forma do item 8.2.1. Prevalecerão sempre as medições efetuadas nos tanques dos Terminais.

8.4.2.1. A **TRANSPETRO** não será responsável por nenhuma Ocorrência Operacional, salvo se tal Ocorrência Operacional seja diretamente causada por comprovada culpa da **TRANSPETRO**. Nesta hipótese, a responsabilidade da **TRANSPETRO** observará o disposto na Cláusula 19.

8.4.2.2. Diante de uma Ocorrência Operacional diretamente causada por sua comprovada e exclusiva culpa, a **TRANSPETRO** envidará todos os esforços para repor a carga, na mesma qualidade e quantidade, podendo, para tanto, encaminhá-la para reprocessamento. Caso não seja possível a sua recuperação, parcial ou total, a **TRANSPETRO** deverá ressarcir o Carregador, em produto ou em espécie, na forma e nos limites de indenização previstos na Cláusula 19.

8.4.2.3. Havendo acordo entre as partes, a reposição poderá ser realizada por um produto diverso daquele recebido.

8.4.3. Os custos incorridos para a comprovação da eventual culpa da **TRANSPETRO** correrão por conta do **CARREGADOR**.

9. QUANTIDADES MÍNIMAS PARA RECEBIMENTO E ENTREGA

9.1. As quantidades mínimas de entrega e recebimento de Produtos estarão condicionadas não só aos critérios de formação de carga para o transporte marítimo, a critério de cada Armador, como também à quantidade das linhas a serem deslocadas na operação e à degradação do Produto na formação de eventuais interfaces, quando aplicável.

9.2. A quantidade mínima para entrega do Produto pela **TRANSPETRO** será correspondente à batelada mínima caso a devolução (entrega) seja por oleoduto, às disponibilidades de saldos de estoques, bem como às capacidades dos caminhões-tanque, vagões-tanque ou disponibilidade de espaço em parque de tancagem a serviço do **CARREGADOR**.

9.3. Os volumes entregues pela **TRANSPETRO** ao **CARREGADOR** ou ao recebedor por ele designado, poderão variar em relação aos volumes recebidos pela **TRANSPETRO** do **CARREGADOR** até os limites discriminados, nesta CGS-T desde que os requisitos do item 8.2.5 estejam atendidos.

9.3.1. Os ajustes fiscais relativos às faltas e sobras serão feitos quando for completo o ciclo de cada operação de recebimento e quando for completo o ciclo de operações de entrega relativas ao volume daquele recebimento, ou conforme previsto nesta CGS-T.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

10. CONDIÇÕES DE AJUSTE, ACEITAÇÃO E RETIRADA DO PRODUTO

10.1. A **TRANSPETRO** procurará manter as quantidades entregues ao **CARREGADOR** em volume igual ou o mais próximo possível da programação elaborada.

10.1.1. Os volumes entregues pela **TRANSPETRO** ao **CARREGADOR** poderão diferir dos volumes recebidos pela **TRANSPETRO** do **CARREGADOR** até o limite de 0,5%, reconhecendo as partes que a diferença até o limite discriminado é inerente ao processo de movimentação de produtos.

10.1.2. Os limites acima discriminados, por operação, terão apuração mensal de faltas e sobras para efeito de ajustes fiscais e comerciais.

10.2. Salvo quando caracterizada uma Ocorrência Operacional, as diferenças acumuladas superiores aos limites admissíveis, serão compensadas conforme acordo entre as Partes, respeitando-se os limites da Cláusula 19.

10.2.1. Não serão consideradas para efeito de faltas e sobras, as perdas referentes a grandes vazamentos, extravios e contaminações em geral. Esses casos serão considerados como Ocorrência Operacional e, evidenciando-se falha da **TRANSPETRO**, serão indenizados conforme Cláusula 19.

10.3. As retiradas de Produtos pelos **CARREGADORES** deverão ocorrer de acordo com a programação de entrega estabelecida pela **TRANSPETRO**, o que, não ocorrendo, caracterizará falha do **CARREGADOR**.

10.4. Caso a retirada do Produto não ocorra dentro do prazo estabelecido na programação, será aplicada sobre o saldo remanescente a tarifa de armazenagem adicional.

10.5. Quando os Produtos forem retirados no Ponto de Entrega por pessoa jurídica diferente do **CARREGADOR**, esta deverá apresentar documento que comprove estar autorizada pelo **CARREGADOR** a efetuar a retirada, informando também as pessoas autorizadas para tal.

10.6. Caso ocorram problemas de aceitação por culpa dos **CARREGADORES**, sem justo motivo, incluindo a não retirada dos Produtos nos prazos programados ou acordados, limitados a um máximo de 30 (trinta) dias, contados do último dia previsto para a entrega ou pelo prazo contratualmente estabelecido, a **TRANSPETRO** poderá tomar as providências necessárias para a liberação do sistema e a garantia da continuidade operacional, podendo dar qualquer destinação não vedada em Lei a tais Produtos, sendo todos os custos decorrentes dessas ações imputados ao **CARREGADOR**, sendo, de imediato, repassados custos que a **TRANSPETRO** venha a incorrer, acrescidos de taxa de administração de 15% sobre valores despendidos.

10.6.1. Para a situação de encerramento de instrumento contratual, o **CARREGADOR** deverá proceder à retirada dos Produtos remanescentes, no ponto de entrega, dentro de um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo encerramento do instrumento firmado entre as Partes, sendo que ultrapassado esse prazo, a **TRANSPETRO** adotará idênticos procedimentos aos termos acima.

10.7. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, inclusive sobrestadias, que tenham sido causados pela não aceitação ou pela não retirada do Produto no Ponto de Entrega conforme a programação, serão imputados ao **CARREGADOR**.

10.8. Ajustes nas programações já confirmadas, tais como alterações do Ponto de Recepção, do Ponto de Entrega, do destinatário, dentre outros, serão permitidos desde que não afetem o sistema operacional e sejam previamente acordados entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES** envolvidos.

10.9. Os custos gerados para a **TRANSPETRO** pelo combate à poluição causada pelos **CARREGADORES** ou seus prepostos serão imputados aos **CARREGADORES**, que deverão efetuar o ressarcimento das despesas razoavelmente executadas e devidamente comprovadas pela **TRANSPETRO**.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

11. OPERAÇÕES COM EMBARCAÇÕES

11.1. Aceitação e Veto de Embarcações

11.1.1. Para que a **TRANSPETRO** possa efetuar a avaliação inicial da aceitação ou veto da embarcação a ser utilizada nas operações programadas, o **CARREGADOR** deverá tomar providências para que seja efetuada a Nomeação da embarcação, apresentando à **TRANSPETRO**, com antecedência e devidamente preenchido, conforme aplicável, o Questionário de Nomeação e Aceitação de Navios, que pode ser obtido por meio de download a partir do sítio eletrônico <http://www.transpetro.com.br> – Canais de Negócios – Canal do cliente – Dutos e Terminais - Questionário de Vetting.

11.1.2. Os critérios empregados na aceitação inicial das embarcações nomeadas incluem os riscos ao meio ambiente, o histórico operacional e fundamentos legais. A aceitação final por parte dos Terminais estará ainda sujeita à realização satisfatória de procedimento de liberação e acompanhamento da operação.

11.1.3. As embarcações nomeadas e aceitas para operar nos Terminais deverão estar absolutamente de acordo com convenções internacionais, leis, regras e regulamentos ou outras exigências do país de registro da Embarcação e das leis brasileiras em vigor.

11.1.4. As embarcações deverão possuir a bordo, para possível exame por parte de autoridades ou representantes da **TRANSPETRO**, todos os certificados, registros e outros documentos requeridos por convenções, leis, regulamentos ou exigências relativos a porte, projeto e construção, segurança e poluição, manuais de operação dos equipamentos de bordo, navegação e outros assuntos correlatos, em idioma inglês.

11.1.5. Ao avaliar Solicitações de Acesso em disponibilidades de berço simultâneas ou superpostas, a **TRANSPETRO** poderá conceder preferência ou prioridade às embarcações que apresentem histórico operacional mais favorável em seus Terminais.

11.1.6. A **TRANSPETRO** poderá cancelar Solicitações de Acesso já confirmadas no caso de nomeações de embarcações que não atendam às exigências de aceitação estabelecidas nesta CGS-T, sem que isto possa gerar qualquer reclamação por parte dos **CARREGADORES**.

11.1.7. A **TRANSPETRO** somente aceitará embarcações devidamente cadastradas na ANP, exceto no caso de importação de Produtos em embarcação estrangeira não cadastrada na ANP, quando o **CARREGADOR** deverá apresentar à **TRANSPETRO** a Declaração de Conformidade.

11.1.8. A **TRANSPETRO** poderá também recusar, interromper ou cancelar a operação de embarcações que não atendam às exigências de aceitação estabelecidas nesta CGS-T, sem que isto possa gerar qualquer reclamação por parte dos **CARREGADORES**.

11.2. Procedimentos Operacionais

11.2.1. Os **CARREGADORES** devem tomar conhecimento das possíveis restrições do Terminal onde pretende operar.

11.2.2. A **TRANSPETRO** deverá receber a primeira notificação formal do ETA (*Estimated Time of Arrival*) logo após o final do carregamento na origem e, posteriormente, a 72, 48 e 24 horas da chegada da embarcação. Tal notificação poderá ser emitida pelo Comandante, pelo Armador ou pelo agente da embarcação.

11.2.3. O ETA de 24 horas deverá ser emitido com a maior precisão possível. Quando a hora de chegada mudar por 1 hora ou mais após a emissão do ETA de 24 horas, uma mensagem retificadora deverá ser emitida imediatamente.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

11.2.4. O Comandante ou o agente da embarcação deverá informar ao Terminal, por meio de uma notificação de pronto para operar (Notice of Readiness - NOR), enviado por rádio, fax, e-mail ou telefone, quando a embarcação estiver pronta, sob todos os aspectos, para carregar ou descarregar os Produtos.

11.2.5. Quando um berço ficar disponível, a **TRANSPETRO** enviará ao Comandante ou ao agente da embarcação notificação para dirigir-se ao berço. A embarcação não deverá dirigir-se ao berço antes de ter recebido a notificação da **TRANSPETRO** para fazê-lo.

11.2.6. O Comandante deverá fornecer o manifesto de carga, o conhecimento de embarque e outros documentos que indiquem as especificações e respectivas quantidades dos Produtos. Se os documentos de embarque não puderem ser entregues antes da chegada da embarcação, a quantidade e a qualidade dos Produtos a serem descarregados deverão ser comunicadas previamente ao Terminal por fax ou por e-mail. Os **CARREGADORES** serão responsáveis pela fidelidade das informações prestadas.

11.2.7. O **CARREGADOR** deverá apresentar os tanques de bordo no início das operações de carga (vazios, inertizados, pressurizados, gaseificados – GLP/GNL) ou de descarga (inertizados, pressurizados), de forma compatível com a operação prevista.

11.2.8. As operações de carga e descarga deverão ser executadas conforme programação e planos de carga ou descarga definidos em conjunto pela **TRANSPETRO** e o Comandante da embarcação.

11.2.9. Qualquer movimentação de Produto estará condicionada à regularidade da sua documentação fiscal, bem como aos prazos de emissão e cancelamento.

11.2.10. Não será recebido Produto que não esteja acompanhado da respectiva documentação fiscal, desembaraço aduaneiro, onde aplicável, e seus anexos, ou em caso desta apresentar-se rasurada, ilegível ou incompleta. Deverá constar como anexo à documentação fiscal do Produto, o Certificado de Qualidade emitido pelo fabricante / produtor / embarcador do Produto.

11.2.11. Antes da autorização para início da operação, e periodicamente no decorrer de sua realização, o representante do Terminal e um oficial designado pelo Comandante verificarão se práticas operacionais seguras estão sendo observadas por ambas as Partes, embarcação e Terminal. A “Lista de Verificação de Segurança Operacional Navio / Terminal” (*International Safety Guide for Oil Tankers and Terminals*, apêndice A – ISGOTT) será usada como referência e para registro dos resultados.

11.2.12. A **TRANSPETRO** deverá atender à embarcação atracada a qualquer hora, salvo nos casos fortuitos ou de força maior, razões de segurança, instruções de autoridades ou do **CARREGADOR**.

11.2.13. Ao **CARREGADOR** compete providenciar quaisquer peças de redução ou outras conexões para permitir a ligação às instalações de carga ou descarga do Terminal.

11.2.14. O **CARREGADOR** deverá informar, durante a operação, as quantidades existentes a bordo a cada hora, ou a qualquer tempo, quando solicitado.

11.2.15. Caso o desempenho operacional contratado da embarcação não possa ser alcançado devido a condições fora do controle do Terminal, a **TRANSPETRO** terá o direito de, sem nenhum custo, ter o berço desocupado. Além disso, a **TRANSPETRO** poderá, a partir de então, recusar a embarcação em questão para operações em seus Terminais.

11.2.16. A **TRANSPETRO** poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Comandante que remova ou troque sua embarcação de berço. A **TRANSPETRO** será responsável pelas despesas incorridas em consequência de tal troca ou remoção, sendo que o tempo gasto na troca ou remoção não contará como tempo de ocupação do berço, a menos que tais trocas ou remoções se façam necessárias devido a alguma condição ou instalações da embarcação ou de responsabilidade do **CARREGADOR**. Neste caso, o **CARREGADOR** será o responsável

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

por todas as despesas incorridas como resultado da troca ou remoção e o tempo gasto será computado como tempo de ocupação do berço ou como excesso de tempo de ocupação do berço.

11.2.17. Todas as providências e custos referentes a taxas de inspeção, taxas de encargos de importação e licenças no Terminal serão responsabilidade do **CARREGADOR** ou Armador, conforme o caso. Entre estes encontram-se:

- Praticagem
- Rebocadores
- Acesso aquaviário
- Botes de manuseio de cabos
- Iluminação e porto
- Taxas de docas
- Amarradores
- Agentes

Nenhum custo referente à embarcação deverá ser de responsabilidade da **TRANSPETRO**.

11.2.18. Nos carregamentos e descarregamentos de embarcações as quantidades apuradas são as medidas nos tanques do Terminal, em terra. A apropriação do Produto recebido do **CARREGADOR**, e sua disponibilização para entrega, ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data do recebimento do Produto, condicionado ao fato da documentação fiscal do Produto ser enviada à **TRANSPETRO** no primeiro dia útil subsequente ao da operação de descarga.

11.2.19. A transferência de custódia do Produto, no recebimento, ocorrerá em local imediatamente a jusante do flange da embarcação, quando for utilizado para a descarga um mangote da **TRANSPETRO**, ou imediatamente a jusante do flange do mangote da embarcação, quando for utilizado mangote da embarcação a serviço do **CARREGADOR**.

11.2.20. A transferência de custódia do Produto, na entrega, ocorrerá em local imediatamente a jusante do flange do duto, imediatamente a jusante do flange do mangote, ou ainda imediatamente a jusante do bico de carregamento da instalação da **TRANSPETRO**.

11.3. Procedimentos de Segurança

11.3.1. A **TRANSPETRO**, durante a liberação inicial para operação, verificará os procedimentos de segurança, a partir da aplicação da última atualização da Lista de Verificação de Segurança Operacional Navio / Terminal (ISGOTT – Apêndice A).

11.3.2. Durante todo o transcorrer da operação, as embarcações deverão adotar as recomendações de segurança do ISGOTT, além de manter a bordo, contingente de tripulantes capaz de executar com segurança as operações e atuar em casos de emergência, incluindo desatracação, se necessário.

11.3.3. Não será permitida a operação de desgaseificação de tanques enquanto o navio permanecer atracado, por questões de segurança operacional.

11.3.4. Qualquer outra operação própria do navio, e não rotineira (exemplo: lavagem de tanques com óleo cru) que venha a requerer permanência adicional do navio atracado, além do prazo estritamente necessário à realização da operação de descarga, ou de carregamento, deverá ser precedida de ajuste entre as Partes.

11.3.5. Os representantes do Terminal poderão suspender as operações quando quaisquer regras de segurança forem violadas ou qualquer outra situação de risco for observada.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

11.3.6. O desrespeito ou a inobservância das regras e regulamentos de segurança normalmente praticados nas operações de transporte marítimo, incluindo violações de segurança causadas pela embarcação ou pela ação ou omissão de seus tripulantes, poderão resultar no cancelamento da operação e na solicitação de retirada da embarcação do berço.

11.3.7. Caso haja incêndio ou explosão a bordo de embarcação atracada, todas as medidas que estiverem de acordo com a melhor avaliação, tanto do Terminal quanto do Comandante da embarcação ou de seu representante, deverão ser prontamente adotadas.

11.3.8. As embarcações, quando aplicável, deverão estar de acordo com a Convenção MARPOL / SOLAS 73/78 (*International Convention for the Safety of Life at Sea*) e suas emendas, onde são claramente estabelecidos os requisitos para obrigatoriedade da dotação da embarcação com sistema de gás inerte. Os tanques de carga devem ser totalmente inertizados e pressurizados com gás inerte com porcentagem de oxigênio abaixo de 8% antes do início de qualquer atracação, devendo tal condição ser mantida durante toda a operação. O Terminal deve ser informado imediatamente sobre qualquer problema com o sistema de gás inerte de bordo.

11.3.9. Todas as embarcações devem manter o rígido cumprimento dos regulamentos da **TRANSPETRO** e de quaisquer agências governamentais locais quanto a incêndios, segurança e proteção do meio ambiente.

11.3.10. Caso a embarcação não cumpra tais regulamentos, a **TRANSPETRO** poderá recusar a atracação ou encerrar a operação até que tal cumprimento seja atendido, ou poderá, a seu critério, ordenar que a embarcação desocupe o berço.

11.3.11. As despesas de retirada da embarcação do berço como consequência de quaisquer violações ou deficiências citadas nesta CGS-T serão de exclusiva responsabilidade do **CARREGADOR**, não cabendo à **TRANSPETRO** nenhum ônus sobre qualquer atraso resultante.

11.4. Ocupação dos Berços de Atracação ou Monoboias

11.4.1. O tempo de ocupação do berço ou da Monoboia começará a ser computado a partir da passagem do primeiro cabo de amarração (na atracação) e terminará quando o último cabo de amarração for solto (na desatracação).

11.4.2. Se e quando, sem culpa da **TRANSPETRO**, o tempo de ocupação acordado for ultrapassado, o **CARREGADOR** será responsável pelas despesas decorrentes do excesso de ocupação do berço ou Monoboia.

11.4.3. O Terminal e o Comandante da embarcação, em comum acordo, deverão determinar o tempo estimado da operação e, quando for o caso, o tempo necessário para o lastreamento e deslastreamento normais.

11.4.4. Nos casos em que existam outras embarcações aguardando atracação, a **TRANSPETRO** poderá determinar que as embarcações em operação desocupem o berço ou Monoboia imediatamente após o término da operação programada.

11.5. Sobrestadias

11.5.1. As embarcações não deverão exceder o tempo de ocupação acordado. Caso isto ocorra, a **TRANSPETRO** terá o direito de solicitar a desocupação do berço, ressalvadas as necessárias considerações referentes à segurança.

11.5.2. A **TRANSPETRO** não assumirá responsabilidade alguma sobre o tempo gerado por outros que não seus próprios representantes, tais como: espera de representantes do **CARREGADOR** para presenciarem

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

medição ou amostragem, execução, por tais representantes, de suas tarefas, espera de inspetores independentes ou fiscais e seus respectivos trabalhos, análise de amostras de responsabilidade do **CARREGADOR** e qualquer operação que não for executada diretamente pelo Terminal.

11.5.3. A **TRANSPETRO**, em nenhuma hipótese, será responsável pelos custos relativos a atrasos ou sobrestadias.

11.5.4. Serão de responsabilidade do **CARREGADOR**:

a) Atrasos na atracação, na desatracação ou nos casos em que a operação seja proibida, interrompida ou limitada devido a circunstâncias pelas quais a **TRANSPETRO** não seja responsável, incluindo condições do mar e clima adverso.

b) As condições da embarcação, incluindo quebra da maquinaria ou inabilidade da embarcação em manter a média horária da vazão de descarga.

11.5.5. As Sobrestadias geradas por atrasos de entrada no berço ou Monoboia que tenham sido causadas pelo não fornecimento de informações requeridas pela **TRANSPETRO** serão de total responsabilidade do **CARREGADOR**.

11.5.6. A **TRANSPETRO** poderá alterar as Programações nos casos de força maior ou para atender instruções emanadas de Autoridades Portuárias, da Receita Federal ou outras, eximindo-se, nestas situações, de qualquer responsabilidade por atrasos ocorridos.

11.6. Prevenção e Combate à Poluição

11.6.1. O **CARREGADOR**, o Armador, o operador e o Comandante da embarcação devem estar cientes de que a legislação brasileira considera a poluição como crime passível de punição com detenção e multas.

11.6.2. Caso a embarcação ou seu agente detecte poluição ou risco de poluição por Produto proveniente da embarcação ou do próprio Terminal, deverá comunicar o fato imediatamente ao Terminal.

11.6.3. No caso de ocorrer vazamento de Produtos a partir de embarcações atracadas no Terminal ou em suas proximidades, o **CARREGADOR**, seu agente e o Comandante da embarcação deverão tomar prontamente as medidas que se fizerem necessárias para prevenir ou mitigar tal dano.

11.6.4. Na ocorrência de poluição, independente do responsável e do local (embarcação ou Terminal) tanto a embarcação como o Terminal deverão disponibilizar a qualquer hora todos os recursos humanos e materiais para combater e eliminar a poluição.

11.6.5. Na falta de providências imediatas, a **TRANSPETRO** poderá vir a tomá-las, mantendo o **CARREGADOR**, seu agente ou o Comandante da embarcação avisados da natureza e do resultado das medidas por ela implantadas, bem como daquelas a serem tomadas.

11.6.6. Todas as providências efetivadas pela **TRANSPETRO** serão consideradas como tomadas na autoridade do **CARREGADOR**, do agente ou do Comandante da embarcação, exceto quando a eventual poluição tenha sido causada pela **TRANSPETRO**.

11.6.7. Se, entretanto, o **CARREGADOR** ou seu representante entenderem que as medidas tomadas pela **TRANSPETRO** devam ser descontinuadas e tenham a concordância das autoridades competentes, deverão notificar a **TRANSPETRO** e, a partir de então, a **TRANSPETRO** não deverá continuar procedendo a tais medidas.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

11.6.8. Os custos gerados para a **TRANSPETRO** pelo combate à poluição causada por embarcações serão imputados aos seus **CARREGADORES**, Armadores ou operadores (“*ship managers*”), que deverão efetuar o ressarcimento das despesas razoavelmente executadas e devidamente comprovadas pelo Terminal.

12. OPERAÇÕES COM CAMINHÕES-TANQUE

12.1. Procedimentos Gerais

12.1.1. Os caminhões devem atender à legislação aplicável, em especial à Portaria INMETRO nº 208, de 06 de maio de 2016, e suas revisões.

12.1.2. Os caminhões devem possuir certificados emitidos por órgão metrológico competente, dentro da validade.

12.1.3. Os **CARREGADORES** deverão ter um procedimento de verificação e controle capaz de garantir perfeitas condições operacionais e de segurança dos caminhões a seu serviço.

12.1.4. Caso o **CARREGADOR** autorize um destinatário a retirar Produto originalmente movimentado em seu nome, as exigências desta CGS-T se aplicam igualmente aos caminhões e motoristas a serviço deste, pelos quais o **CARREGADOR** permanecerá responsável, tudo se passando como se a seu próprio serviço estivessem.

12.1.5. Qualquer movimentação de Produto estará condicionada à regularidade da sua documentação fiscal, bem como aos prazos de emissão e cancelamento.

12.1.6. Não será recebido Produto que não esteja acompanhado da respectiva documentação fiscal, e seus anexos, ou em caso desta apresentar-se rasurada, ilegível ou incompleta. Deverá constar como anexo à documentação fiscal do Produto, o Certificado de Qualidade emitido pelo fabricante / produtor / embarcador do Produto.

12.1.7. A devolução (entrega) do Produto estará condicionada à solução de qualquer pendência relativa à documentação fiscal do Produto recebido, ou qualquer pendência relativa a ajustes por diferenças na apuração das quantidades recebidas.

12.1.8. Os caminhões devem atender padrões conforme Lista de Inspeção disponível em cada local, quando aplicável.

12.1.8.1. A comprovação de atendimento aos critérios da Lista de Inspeção poderá, a critério da **TRANSPETRO**, ser substituída por um relatório válido, de um organismo de inspeção de segurança veicular, homologado pelo INMETRO na situação “ativo”, dando conta da conformidade legal do caminhão / reboque.

12.1.9. A **TRANSPETRO** poderá promover a inspeção de qualquer caminhão, a qualquer momento, devendo o **CARREGADOR** facilitar tal procedimento.

12.1.10. Mesmo que a **TRANSPETRO** efetue a inspeção total ou parcial do caminhão, a responsabilidade pelas condições operacionais e de segurança do mesmo, bem como suas consequências na operação e segurança do Terminal será sempre dos **CARREGADORES**.

12.1.11. A **TRANSPETRO** poderá, a seu exclusivo critério, recusar a operação de caminhões que apresentem qualquer não conformidade com esta CGS-T ou problemas de documentação, de segurança, que estejam fora das normas e regulamentações aplicáveis ou aqueles cujos motoristas não possuam habilitação específica adequada.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

12.1.12. Os **CARREGADORES** deverão ter um procedimento de verificação e controle capaz de garantir perfeito treinamento e desempenho operacional e de segurança dos motoristas a seu serviço.

12.1.13. A **TRANSPETRO** disponibilizará um representante para acompanhar os motoristas em seus primeiros carregamentos no Terminal, de forma a orientá-los em sua familiarização com os equipamentos existentes. A despeito disso, o **CARREGADOR** será sempre o único responsável pelas ações dos motoristas a seu serviço e a eventuais danos às instalações, à operação ou à segurança que delas venham a decorrer.

12.1.14. Nos carregamentos e descarregamentos de caminhões-tanque serão consideradas as quantidades apuradas em cada caminhão-tanque, em litros a 20°C, por um dos seguintes métodos, por ordem de preferência, sendo o primeiro o mais desejável: medidor volumétrico, balança, seta de arqueação com ajuste de volume por medidor volumétrico, seta de arqueação com ajuste de volume por recipiente de volume conhecido e variação de nível do tanque receptor. A apropriação do Produto recebido do **CARREGADOR**, e sua disponibilização para entrega, ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data do recebimento do Produto, condicionado ao fato da documentação fiscal do Produto ser enviada à **TRANSPETRO** no primeiro dia útil subsequente ao da operação de descarga.

12.1.15. A transferência de custódia do Produto, no recebimento, ocorrerá em local imediatamente a jusante do flange do caminhão-tanque, quando for utilizado para a descarga um mangote da **TRANSPETRO**, ou imediatamente a jusante do flange do mangote do caminhão-tanque, quando for utilizado mangote do caminhão-tanque a serviço do **CARREGADOR**.

12.1.15.1. Qualquer falha em válvula de fundo do tanque do caminhão que venha a ocasionar vazamento de Produto na área de descarregamento será de exclusiva responsabilidade do **CARREGADOR**.

12.1.16. A transferência de custódia do Produto, na entrega, ocorrerá em local imediatamente a jusante do flange do duto, imediatamente a jusante do flange do mangote, ou ainda imediatamente a jusante do bico de carregamento da instalação da **TRANSPETRO**.

12.2. Carregamento de caminhões

12.2.1. A operação de braços de enchimento, válvulas, terminais de entrada de dados ou outros equipamentos é responsabilidade dos próprios motoristas.

12.2.2. A retirada de Produtos no Terminal por meio de caminhões-tanque será realizada somente após a apresentação de autorização de retirada devidamente emitida e assinada por representante credenciado pelo **CARREGADOR**. Nesta autorização devem constar, pelo menos, as seguintes informações: Terminal, data, **CARREGADOR**, quantidade por Produto, transportador e identificação do caminhão.

12.2.3. Após o carregamento, a **TRANSPETRO** poderá colher amostra do Produto carregado, que será lacrada, etiquetada e assinada pelo motorista do caminhão, respeitando-se as demais determinações desta CGS-T.

12.2.3.1. A coleta de amostra de Produto para efeito de cumprimento, pelo **CARREGADOR**, de regulamentação ANP, deverá ser ajustada previamente entre as Partes.

12.2.4. A lacração das válvulas e das tampas dos tanques nos caminhões será executada imediatamente após o carregamento pelo próprio motorista. A **TRANSPETRO** poderá supervisionar esta tarefa ou inspecioná-la posteriormente, podendo inclusive promover a descarga e novo carregamento do caminhão.

12.2.5. Caminhões multi-compartimentados não poderão ingressar nas instalações da **TRANSPETRO** com carga parcial, para carregamento de compartimentos vazios.

12.2.6. Os caminhões não poderão ser carregados com volumes inferiores à capacidade nominal do tanque ou compartimento.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

12.2.7. A **TRANSPETRO** não será responsável pelo desenquadramento de Produtos carregados nos compartimentos, por remanescentes de outros Produtos em tanques, antes do carregamento.

12.3. Descarga de caminhões

12.3.1. A drenagem de tubulação de descarga na presença do operador da **TRANSPETRO**, assim como a conexão de mangotes e abertura das válvulas dos caminhões é responsabilidade exclusiva dos próprios motoristas.

12.3.2. A verificação e retirada dos lacres será prerrogativa da **TRANSPETRO**, acompanhada pelo motorista.

12.3.3. Antes da descarga, a **TRANSPETRO** poderá colher amostra do Produto a ser descarregado e fará a verificação da especificação. Caso seja constatado algum problema, a descarga poderá não ser autorizada.

12.3.4. Antes da descarga, a **TRANSPETRO** procederá à medição da quantidade a ser descarregada.

12.3.5. O transportador rodoviário a serviço do **CARREGADOR** deverá apresentar à fiscalização da **TRANSPETRO**, juntamente com a documentação fiscal e de qualidade na origem, uma declaração informando as características do Produto transportado no compartimento a descarregar, na viagem imediatamente anterior.

12.3.6. Caso sejam observados indícios de contaminação do Produto, por ocasião das análises de campo da amostra coletada no compartimento, ou na prévia coleta de drenagem da parte baixa das linhas de descarga do caminhão que precedem a operação de sua descarga, a carga do compartimento será recusada e o caminhão deverá liberar a instalação de recebimento.

12.3.7. Para a descarga de compartimentos cujo volume de Produto observado esteja em nível distinto do plano de referência do compartimento (seta), o **CARREGADOR** acatará a medição procedida pela **TRANSPETRO** pelo formato de medição definido pela **TRANSPETRO**.

12.3.8. As especificações necessárias aos caminhões utilizados na operação, inclusive número máximo de compartimentos e volume mínimo de compartimentos, deverão atender a ajuste prévio e formal entre as Partes.

12.3.9. Não serão descarregados caminhões com compartimentos que possuam volume unitário inferior a 5 (cinco) metros cúbicos (m³).

12.3.10. A descarga estará limitada a um máximo de 3 (três) compartimentos por caminhão.

12.3.11. Não será permitido o ingresso nas instalações da **TRANSPETRO**, de caminhões compartimentados contendo outros produtos que não o Produto que será objeto da descarga.

12.3.12. Após a descarga, a **TRANSPETRO** emitirá para o **CARREGADOR** uma notificação de recebimento dando conta da quantidade de Produto descarregada no Terminal.

12.3.12.1. Nesta notificação constarão as seguintes informações:

- Local
- Data
- **CARREGADOR**
- Quantidade de Produto
- Transportador
- Identificação do caminhão

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

12.3.12.2. O ateste do volume descarregado poderá ser feito através da assinatura e carimbo, pelo representante do Terminal, no próprio DANFE que acompanha o transporte, com a confirmação do volume recebido, conforme medição no recebimento, realizada pela **TRANSPETRO**.

13. OPERAÇÕES COM VAGÕES-TANQUE

13.1. Procedimentos Gerais

13.1.1. Os vagões devem atender à legislação aplicável, em especial à Portaria INMETRO nº 112 de 24 de maio de 1989 e suas revisões.

13.1.2. Cada vagão deve possuir certificados emitidos por órgão metrológico competente, dentro da validade.

13.1.3. Os **CARREGADORES** deverão ter um procedimento de verificação e controle capaz de garantir perfeitas condições operacionais e de segurança dos vagões a seu serviço.

13.1.4. Caso o **CARREGADOR** autorize um destinatário a retirar Produto originalmente movimentado em seu nome, as exigências desta CGS-T se aplicam igualmente aos vagões a serviço deste, pelos quais o **CARREGADOR** permanecerá responsável, tudo se passando como se a seu próprio serviço estivessem.

13.1.4.1. Qualquer movimentação de Produto estará condicionada à regularidade da sua documentação fiscal, bem como aos prazos de emissão e cancelamento.

13.1.4.2. Não será recebido Produto que não esteja acompanhado da respectiva documentação fiscal, ou com efeito fiscal, e seus anexos, ou em caso desta apresentar-se rasurada, ilegível ou incompleta. Deverá constar como anexo à documentação fiscal do Produto, o Certificado de Qualidade emitido pelo fabricante / produtor / embarcador do Produto.

13.1.4.3. A devolução (entrega) do Produto estará condicionada à solução de qualquer pendência relativa à documentação fiscal do Produto recebido, ou qualquer pendência relativa a ajustes por diferenças na apuração das quantidades recebidas.

13.1.5. A **TRANSPETRO** poderá promover a inspeção de qualquer vagão, a qualquer momento, devendo o **CARREGADOR** facilitar tal procedimento.

13.1.6. Mesmo que a **TRANSPETRO** efetue a inspeção total ou parcial do vagão, a responsabilidade pelas condições operacionais e de segurança do mesmo, bem como suas consequências na operação e segurança do Terminal, será sempre dos **CARREGADORES**.

13.1.7. A **TRANSPETRO** poderá, a seu exclusivo critério, recusar a operação de vagões que apresentem qualquer não conformidade com esta CGS-T ou problemas de documentação, de segurança, ou que estejam fora das normas e regulamentações aplicáveis.

13.1.8. Nos carregamentos e descarregamentos de vagões-tanque serão consideradas as quantidades apuradas em cada vagão-tanque, em litros a 20°C, por um dos seguintes métodos, por ordem de preferência, sendo o primeiro o mais desejável: medidor volumétrico, seta de arqueação com ajuste de volume por medidor volumétrico, seta de arqueação com ajuste de volume por recipiente de volume conhecido, régua de medição e variação de nível do tanque recebedor. A apropriação do Produto recebido do **CARREGADOR**, e sua disponibilização para entrega, ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data do recebimento do Produto, condicionado ao fato da documentação fiscal do Produto ser enviada à **TRANSPETRO** no primeiro dia útil subsequente ao da operação de descarga.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

13.1.9. A transferência de custódia do Produto, no recebimento, ocorrerá em local imediatamente a montante do flange do mangote da **TRANSPETRO** utilizado para a descarga.

13.1.9.1. Qualquer falha em válvula de fundo do vagão-tanque que venha a ocasionar vazamento de Produto na área de descarregamento, será de exclusiva responsabilidade do **CARREGADOR**.

13.1.10. A transferência de custódia do Produto, na entrega, ocorrerá em local imediatamente a jusante do flange do duto, imediatamente a jusante do flange do mangote, ou ainda imediatamente a jusante do bico de carregamento da instalação da **TRANSPETRO**.

13.2. Carregamento de vagões

13.2.1. A retirada de Produtos no Terminal por meio de vagões-tanque será realizada somente após a apresentação de autorização de retirada devidamente emitida e assinada por representante credenciado pelo **CARREGADOR**. Nesta autorização devem constar, pelo menos, as seguintes informações: Terminal, data, **CARREGADOR**, quantidade por Produto, transportador e identificação do vagão.

13.2.2. Após o carregamento, a **TRANSPETRO** poderá colher amostra do Produto carregado, que será lacrada, etiquetada e assinada pelo representante do **CARREGADOR**, respeitando-se as demais determinações desta CGS-T.

13.2.3. A lacração das válvulas e das tampas dos tanques dos vagões será executada imediatamente após o carregamento pelo **CARREGADOR** ou pela **TRANSPETRO**, mediante ajuste prévio entre as Partes.

13.2.3.1 A **TRANSPETRO** poderá executar esta tarefa ou inspecioná-la posteriormente.

13.3. Descarga de vagões

13.3.1. A verificação e retirada dos lacres será prerrogativa da **TRANSPETRO**, acompanhada pelo representante do **CARREGADOR**, cuja ausência significará aprovação com relação aos procedimentos utilizados e à representatividade da amostra.

13.3.2. Antes da descarga, a **TRANSPETRO** colherá amostra do Produto a ser descarregado e fará a verificação da especificação. Caso não seja verificado nenhum problema, a descarga será autorizada.

13.3.3. Antes da descarga, a **TRANSPETRO** procederá à medição da quantidade a ser descarregada.

13.3.4. Após a descarga, a **TRANSPETRO** emitirá para o **CARREGADOR** uma notificação de recebimento dando conta da quantidade de Produto descarregada na Instalação.

13.3.4.1. Nesta notificação constarão as seguintes informações:

- Local
- Data
- **CARREGADOR**
- Quantidade de Produto
- Transportador
- Identificação do vagão

13.3.4.2. O ateste do volume descarregado poderá ser feito através da assinatura e carimbo, pelo representante do Terminal, no próprio documento fiscal, ou em cópia simples do documento com efeito fiscal

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

que acompanha o transporte, com a confirmação do volume recebido, conforme medição no recebimento, realizada pela **TRANSPETRO**.

14. OBRIGAÇÕES DO CARREGADOR

14.1. Observar e fazer obedecer às normas internacionais de segurança, de prevenção de poluição e de qualificação de tripulantes previstas no ISM Code (*International Safety Management Code*), Solas 74/78 (*International Convention for the Safety of Life at Sea*) e suas emendas, MARPOL 73/78 (*International Convention for the Prevention Of Pollution from Ships*) e seus anexos e STCW 78 (*International Convention on Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Seafarers*), quando aplicável.

14.1.1. Os documentos citados no item anterior são emanados da Organização Marítima Internacional – IMO (*International Maritime Organization*).

14.2. Apresentar à **TRANSPETRO**, conforme legislação em vigor, as guias de recolhimento de impostos de qualquer natureza, de taxas e contribuições fiscais e parafiscais devidamente quitadas, dando conta da regularidade fiscal do Produto, e de sua conformidade legal para imediata movimentação do Produto para as instalações da **TRANSPETRO**. Não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamento.

14.2.1. A falta de apresentação da regularidade e/ou da quitação de qualquer documento de natureza fiscal ou tributária, afeta ao Produto, poderá inviabilizar a operação programada.

14.3. Apresentar todas as licenças e autorizações legais necessárias à operação pretendida, inclusive as da ANP, comprovando estar legalmente autorizado a movimentar o Produto.

14.4. Providenciar tempestivamente o desembaraço e a regularização fiscal dos Produtos a serem movimentados, apresentando os devidos documentos comprobatórios, quando for o caso.

14.5. Responsabilizar-se pela qualidade do Produto apresentado no Ponto de Recepção.

14.6. Disponibilizar os Produtos a serem movimentados com antecedência compatível, de forma a permitir que a **TRANSPETRO** tenha tempo hábil para amostrá-los e testá-los, de acordo com suas características, antes do recebimento no Terminal.

14.7. Assumir todos os riscos de perdas e danos aos Produtos e deles decorrentes, bem como a obrigação pelo pagamento das respectivas despesas, a partir do momento em que a **TRANSPETRO** cumprir a sua obrigação contratual de entregar os Produtos nos Pontos de Entrega.

14.8. Retirar o Produto no Ponto de Entrega dentro do prazo acordado com a **TRANSPETRO**, programando-se para recebê-lo.

14.9. Garantir, para o carregamento de embarcação ou entrega a instalação indicada pelo **CARREGADOR**, meios e conexões adequadas no Ponto de Entrega, capazes de receber os Produtos sem atraso, nas pressões e vazões máximas exigidas pela **TRANSPETRO**. Tais meios ou conexões deverão:

14.9.1. Ser, no mínimo, da mesma classe de pressão e de materiais compatíveis com as Instalações da **TRANSPETRO**.

14.9.2. Receber os Produtos com segurança, adequando as instalações às normas e procedimentos da **TRANSPETRO**, de forma a permitir mudanças não planejadas nas condições operacionais e garantindo equipamentos de segurança, tais como válvulas de alívio ou bloqueios de linha.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

14.9.3. Atender plenamente aos critérios determinados pelo PMO, em caso de instalações interligadas ao Terminal.

14.10. Caso as facilidades fornecidas nos Pontos de Entrega não atendam aos citados requisitos, a **TRANSPETRO** poderá, a seu exclusivo critério, recusar ou descontinuar a movimentação de Produtos para aquela instalação ou embarcação.

14.11. Estabelecer procedimentos operacionais satisfatórios, aderentes à regulamentação em vigor, e aceitos pela **TRANSPETRO**, informando-a sempre que a embarcação ou as instalações estiverem prontas e em condições seguras de receber o Produto, quando for o caso.

14.12. Observar e obedecer às normas nacionais e internacionais de segurança, de prevenção ao meio ambiente e garantir a qualificação adequada de seus funcionários ou prepostos envolvidos na operação.

14.13. Efetuar o pagamento integral das tarifas relativas aos serviços contratados, dentro dos prazos e condições estabelecidas entre as Partes, ainda que estes não venham a ser executados, no todo ou em parte, em razão de seu descumprimento da programação, conforme determina a Portaria ANP 251/2000 e suas revisões.

14.14. Efetuar o pagamento, ao titular da instalação, pelo excesso de tempo de ocupação do berço sob sua responsabilidade, dentro dos prazos estabelecidos.

14.15. Responsabilizar-se perante a **TRANSPETRO** até o término dos serviços, respondendo como se ainda de sua propriedade fossem os Produtos que eventualmente sejam vendidos para terceiros antes do término da prestação de serviços.

14.16. Atender às exigências estabelecidas, mesmo quando estiver utilizando sua Solicitação de Acesso confirmada para a movimentação de Produtos de terceiros.

14.17. Efetuar a arqueação dos tanques das instalações a seu serviço nos Pontos de Entrega, mantendo seus respectivos certificados com prazo de validade vigente até o término da operação de entrega dos Produtos pela **TRANSPETRO**.

14.18. Permitir o acesso do pessoal da **TRANSPETRO** às suas instalações, inclusive embarcações ou veículos a seu serviço, possibilitando que este possa inspecionar linhas, tanques, demais equipamentos e pessoal envolvidos na operação, além de conferir alinhamentos e lacrar as válvulas necessárias.

14.19. Manter a postos, durante as operações, pessoal qualificado e na quantidade necessária para combate a eventuais emergências.

14.20. Cumprir a Programação acordada com a **TRANSPETRO**.

14.21. Fornecer à **TRANSPETRO** todas as informações pertinentes às condições iniciais de operação, incluindo resultados de análise e das quantidades remanescentes nos tanques recebedores de embarcações ou de instalações a seu serviço.

14.22. Proteger o meio ambiente no âmbito de suas atividades, bem como garantir a segurança operacional e a integridade de suas instalações.

14.22.1. No evento da ocorrência de danos ao meio ambiente, às pessoas, ou às Instalações do Terminal, cuja responsabilidade seja do **CARREGADOR**, além das responsabilidades legais imputáveis ao **CARREGADOR**, os custos gerados para a **TRANSPETRO** para mitigar os efeitos do dano causado pelo **CARREGADOR** ou seus prepostos, deverão ser ressarcidos mediante comprovação de despesas razoavelmente executadas pela **TRANSPETRO**.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

14.23. A não observância de quaisquer dessas obrigações poderá acarretar, a critério exclusivo da **TRANSPETRO**, a interrupção dos serviços.

14.24. Manter suas obrigações e responsabilidades em relação ao Contrato firmado, mesmo quando estiver utilizando a sua Capacidade Contratada para o transporte de Produtos de terceiros.

15. OBRIGAÇÕES DA TRANSPETRO

15.1. Responsabilizar-se, na forma e nos limites estabelecidos neste instrumento: (i) pelo Produto desde o Ponto de Recepção até o Ponto de Entrega, incluindo sua guarda enquanto permanecer armazenado em suas instalações; (ii) pela manutenção das quantidades, especificações e requisitos de qualidade dos Produtos a serem movimentados, bem como (ii) pela entrega do Produto nas quantidades e prazos programados, considerando as sobras e faltas inerentes às operações de movimentação e armazenagem, em conformidade com os índices admissíveis estabelecidos nesta CGS-T, no PMO ou nos Contratos de Movimentação.

15.2. Buscar continuamente a otimização da operação e a utilização eficaz das instalações do Terminal.

15.3. Disponibilizar informações a respeito dos horários de cada uma das operações programadas.

15.4. Informar ao destinatário com antecedência, quando for o caso, a hora de início da chegada do Produto no Ponto de Entrega, a quantidade e o tempo estimado da operação.

15.5. Informar aos **CARREGADORES** a respeito de fatos que possam colocar em risco a integridade ou o não atendimento à especificação dos Produtos movimentados, tais como emergências ou problemas operacionais.

15.6. Proteger o meio ambiente no âmbito de suas atividades, bem como garantir a segurança operacional e a integridade de suas instalações.

15.7. Fornecer documentos fiscais relativos à prestação dos serviços.

15.8. Efetuar o permanente controle das quantidades movimentadas.

15.9. Garantir, no Ponto de Entrega, a qualidade do Produto movimentado, dentro dos Limites de Especificação ajustados em Contrato ou dentro dos limites das especificações ANP.

15.10. Carregar e descarregar as embarcações, caminhões ou vagões dentro das condições especificadas nesta CGS-T.

15.11. Manter, pelo período de 12 (doze) meses, cópias das Solicitações de Serviços suas respectivas programações e demais documentos referentes às operações.

15.12. Fornecer e guardar amostras-testemunho, de acordo com os procedimentos desta CGS-T.

15.13. Observar e exigir observância das legislações nacionais e internacionais aplicáveis, bem como das melhores práticas da indústria do petróleo e do transporte aquaviário, dutoviário, rodoviário e ferroviário.

16. ARMAZENAGEM

16.1. A movimentação de Produtos pressupõe a utilização das instalações de armazenagem do Terminal, de forma temporária, como parte da operação.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

16.2. A utilização das instalações do Terminal em relação às condições de armazenagem (operacional e adicional, faltas e sobras), será efetuada conforme condições e tarifação específicas determinadas nesta CGS-T, em tabelas de tarifas publicadas ou como estabelecido nos Contratos de Movimentação.

16.3. Para a situação de encerramento de instrumento contratual ou, na falta de prazo acordado, no limite máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento, o **CARREGADOR** deverá proceder a retirada dos Produtos remanescentes, no ponto de entrega.

16.4. Caso o **CARREGADOR** não retire o Produto na data do efetivo encerramento do instrumento firmado entre as Partes deverá solicitar armazenagem adicional com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis através do Livre Acesso da **TRANSPETRO**, disponível na página na Internet (www.transpetro.com.br) em Canais de Negócios - Canal do Cliente – Dutos e Terminais - Solicitação de Serviço.

16.4.1 Em caso de aprovação pela **TRANSPETRO**, dará razão à cobrança do serviço de armazenagem adicional da quantidade não retirada.

16.4.2. Em caso de não aprovação pela **TRANSPETRO** da permanência do produto, causando impacto a outras programações, dará razão à cobrança do serviço de armazenagem adicional da quantidade não retirada, de imediato, por dia de armazenagem sem prévia autorização, além do repasse dos custos que a **TRANSPETRO** venha a incorrer tais como, por exemplo, o repasse de *demurrage* do navio de terceiro afetado pela não liberação do sistema.

16.4.3 A **TRANSPETRO** poderá tomar as providências necessárias para a liberação do sistema e a garantia da continuidade operacional, podendo dar qualquer destinação não vedada em lei a tais Produtos, sendo todos os custos decorrentes dessas ações imputados ao **CARREGADOR**.

16.5 A não solicitação da armazenagem adicional com antecedência mínima de 2 dias úteis através do Livre Acesso da **TRANSPETRO**, disponível na página na Internet (www.transpetro.com.br) em Canais de Negócios - Canal do Cliente – Dutos e Terminais - Solicitação de Serviço, também dará prerrogativa à **TRANSPETRO** para aplicação do item 16.4.

17. TAXAS, TRIBUTOS, ENCARGOS, IMPOSTOS

17.1. As tarifas contratuais poderão ser majoradas sempre que ocorrer operação em horários de pico, por demanda do **CARREGADOR**, de forma a refletir a incidência da tarifa horo-sazonal sobre o consumo de energia do Terminal.

17.2. O pagamento de todas as despesas, taxas e tributos decorrentes dos serviços ou de sua execução, inclusive os referentes às autoridades portuárias descritos no item 11.2.15, sem a estes se limitar, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra Parte, exceto quando explicitamente acordado entre as Partes.

17.3. A **TRANSPETRO**, quando fonte retentora dos pagamentos que eventualmente efetuar, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

17.4. Se, dentro do período de execução dos serviços, a sistemática de tributação for alterada e houver consequente modificação de alíquotas, extinção ou incidência de outros tributos, os novos encargos, para mais ou para menos, poderão ser repassados para as tarifas acordadas.

18. SEGUROS E GARANTIAS FINANCEIRAS

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

18.1. O **CARREGADOR** obriga-se a realizar, às suas expensas e em consonância com a legislação em vigor e com a Cláusula 14 desta CGS-T, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento desta CGS-T e destinados à cobertura de seu pessoal e de seus bens, mesmo quando transportados sob a responsabilidade da **TRANSPETRO**, bem como de responsabilidade civil por danos causados a terceiros, sob pena do contrato firmado ser suspenso ou rescindido, a critério da **TRANSPETRO**.

18.2. O **CARREGADOR** que enquadrar-se na Cláusula 11 da presente CGS-T, também deverá contratar ou exigir que o Armador da embarcação contrate os seguintes seguros:

18.2.1. Seguro de Responsabilidade Civil (Protection and Indemnity - P&I), incluindo cobertura para riscos de poluição, perdas ou danos a carga, perdas ou danos à propriedade de terceiros, além da cláusula de cobertura para remoção de destroços (Wreck Removal);

18.3. O **CARREGADOR** que enquadrar-se na Cláusula 12 da presente CGS-T, também deverá contratar os seguintes seguros:

18.3.1. Seguro de responsabilidade civil por danos ao meio ambiente;

18.3.2. Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C);

18.3.2.1 O seguro relativo ao item 18.3.2 deverá cobrir no mínimo o valor pleno de mercado dos produtos movimentados.

18.4. O **CARREGADOR** que enquadrar-se na Cláusula 13 da presente CGS-T, também deverá contratar os seguintes seguros:

18.4.1. Seguro de responsabilidade civil por danos ao meio ambiente;

18.4.2. Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário de Carga (RCTF-C);

18.4.2.1 O seguro relativo ao item 18.4.2 deverá cobrir no mínimo o valor pleno de mercado dos produtos movimentados.

18.6. Correrão integralmente por conta dos **CARREGADORES** as franquias que vierem a ser estabelecidas para os seguros acima indicados, bem como o ônus que resultar de exigências e recomendações dos seguradores.

18.7. O **CARREGADOR** deverá fornecer à **TRANSPETRO**, antes do início da operação, originais dos Certificados de Seguros efetuados, em decorrência desta CGS-T, contendo os dados essenciais, tais como: seguradores, prazo, vigência, valores segurados, franquias e condições de cobertura.

18.8. O **CARREGADOR** exigirá de seus seguradores a inclusão, em cada apólice contratada em decorrência da presente CGS-T, de disposição assegurando a desistência de quaisquer direitos de sub-rogação contra a **TRANSPETRO**, pelos riscos assumidos pelo **CARREGADOR**, devendo constar nos Certificados de Seguros.

18.9. As apólices de seguro deverão ser renovadas consecutivamente durante a vigência desta CGS-T e poderão ser, a critério da **TRANSPETRO**, exigidas a qualquer tempo para fins de comprovação.

18.10. Os certificados dos seguros efetuados deverão conter a disposição de que os seguros mencionados não poderão ser alterados e/ou cancelados sem prévia autorização da **TRANSPETRO**.

18.11. A **TRANSPETRO** se obriga a manter vigente por todo o período desta CGS-T as apólices de seguros efetuados para proteção de seus bens (Riscos Operacionais *onshore* e *offshore*) e de responsabilidade civil geral perante a contratada e terceiros (RCG), com cláusula de desistência de quaisquer direitos de sub-

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

rogação contra o **CARREGADOR**, pelos riscos assumidos pela **TRANSPETRO**, mantidos os limites de responsabilidade do **CARREGADOR**, conforme disposto na Cláusula 19, desta CGS-T.

18.12. O **CARREGADOR** deverá fornecer à **TRANSPETRO**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação relativa ao acionamento do seguro do **CARREGADOR** e pagamento de indenização pela Seguradora ao **CARREGADOR** em decorrência de sinistro ocorrido em no âmbito desta CGS-T.

19. CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

19.1. O termo “Força Maior” terá o significado estipulado no Parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo os atos da natureza, greves, paralisações, falhas de quaisquer terceiros essenciais ao desempenho das instalações do Terminal, guerras, revoltas, insurreições, epidemias, desabamentos de terra, incêndios, interrupções determinadas por atos governamentais ou judiciais, decisões presentes ou futuras de quaisquer órgãos reguladores competentes, distúrbios da ordem civil, explosões, quebras ou acidentes em equipamentos, instalações ou tubulações, além de qualquer outra causa que não esteja dentro do controle das Partes e que, mesmo com o exercício da diligência necessária, não seja capaz de ser superada.

19.2. Nos casos em que uma das Partes, por motivo de Força Maior, venha a estar parcial ou totalmente impossibilitada de cumprir as obrigações previstas, as obrigações da Parte prejudicada, à exceção dos pagamentos devidos anteriormente à ocorrência do evento de Força Maior, deverão ficar suspensas durante o prazo de duração da impossibilidade, sem qualquer extensão do prazo contratual e sem qualquer responsabilidade por quebra de Contrato. A causa de tal evento deverá ser sanada com presteza razoável, o quanto antes possível.

19.3. Na hipótese de ocorrer a inoperância do Terminal, as obrigações das Partes relativamente à instalação inoperante ficarão suspensas.

19.4. Equipara-se a caso fortuito qualquer Ocorrência Operacional que não seja decorrente de ação ou omissão comprovadamente culposa e exclusiva da **TRANSPETRO**, enquanto o Produto estiver sob sua custódia. Nesta hipótese, a **TRANSPETRO** apropriará a parcela de perda (falta) de Produto em base pro-rata entre todos os **CARREGADORES**, considerando o limite de perda admissível. Cada parcela da perda (falta) de cada **CARREGADOR** será determinada pela **TRANSPETRO**, baseada na proporção do volume de Produto sob a sua custódia na data em que ocorrer a perda (falta).

Diante de Ocorrência Operacional causada por comprovada e exclusiva culpa da **TRANSPETRO**, a responsabilidade da **TRANSPETRO** estará sempre limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis. Nestes casos, a indenização devida ao **CARREGADOR**, pelos prejuízos efetivamente causados, estará limitada, por ocorrência, ao menor dos seguintes valores:

- (i) valor declarado em nota fiscal de posse da **TRANSPETRO** relacionado ao Produto perdido ou contaminado, na proporção perdida, contaminada ou danificada;
- (ii) R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

19.5. Estarão excluídos da indenização os danos indiretos e lucros cessantes, não importando como ou por quem tais danos tenham ocorrido ou sido causados.

19.6. Será garantido à **TRANSPETRO** o direito de regresso em face do **CARREGADOR** no caso da **TRANSPETRO** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pelo **CARREGADOR** a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite previsto no item **19.5** acima.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

19.7. O **CARREGADOR** será responsável por qualquer atraso, dano, perda ou consequências decorrentes de fatos atribuíveis a caso fortuito e força maior enquanto estiver de posse do produto, e até que sua custódia seja transferida à **TRANSPETRO**, por ocasião da descarga do caminhão / vagão / embarcação a seu serviço.

19.7.1. Eventuais falhas no caminhão / vagão / embarcação / instalação a serviço do **CARREGADOR** que venham a originar danos de qualquer natureza às instalações da **TRANSPETRO** ou ao meio ambiente serão de integral responsabilidade do **CARREGADOR**, enquanto o produto estiver sob sua custódia.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As reclamações serão recebidas pela **TRANSPETRO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fato gerador, exceto quando explicitamente acordado entre as Partes.

20.2. Os Produtos recebidos fora das respectivas especificações e aceitos pelas Partes após negociação, não ensejarão acerto futuro, ficando a **TRANSPETRO**, neste caso, isenta de responsabilidade por danos diretos, indiretos ou consequentes que ocorram ao **CARREGADOR** ou a outros consumidores por ele supridos, em virtude do uso destes Produtos.

20.3. Poderá ser injetado, a exclusivo critério da **TRANSPETRO**, material denominado inibidor de corrosão, compatível com hidrocarbonetos, sendo esta injeção previamente informada aos **CARREGADORES**, que deverão comunicar a eventual incompatibilidade deste material com seus Produtos.

20.3.1. O custo da aquisição e injeção do inibidor de corrosão será pago pelo **CARREGADOR**.

20.4. A **TRANSPETRO** não se responsabilizará por quaisquer investimentos necessários à implantação de sistemas complementares requeridos pelos **CARREGADORES**, devendo ocorrer negociações específicas sobre o assunto. A propriedade dos ativos referentes às eventuais ampliações será sempre do Proprietário das Instalações.

20.5. Quando necessário e a exclusivo critério da **TRANSPETRO**, poderá ser adicionado aditivo que vise melhorar o rendimento do escoamento. Nestes casos, os valores e a responsabilidade de custeio do fornecimento e injeção serão acordados previamente entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.

21. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TARIFAS DE REFERÊNCIA

21.1. As tarifas de referência para os serviços previstos nesta CGS-T estão publicadas no sítio eletrônico da **TRANSPETRO** na Internet e consideram exclusivamente os serviços nelas descritos.

21.2. Tarifas para armazenamento adicional: A prestação de serviço inclui a armazenagem no Terminal da **TRANSPETRO** onde o Produto for recebido, pelo tempo informado na Tabela de Tarifas da **TRANSPETRO** publicada em seu sítio eletrônico na Internet. Permanências superiores aos prazos indicados na citada Tabela resultarão em cobrança de armazenamento adicional.

21.2.1. As tarifas indicadas na Tabela mencionada no item **21.2** referem-se ao tempo de armazenamento adicional que ultrapasse o tempo de armazenamento nela fixado e são devidas pelo **CARREGADOR** pelo período adicional de até 15 (quinze) dias, sendo que o que exceder a este limite obriga, sucessivamente, ao pagamento de nova tarifa integral a cada novo período de 15 (quinze) dias.

21.3. Não são consideradas parcelas referentes a seguros de qualquer espécie.

21.4. Todas as tarifas já incluem PIS/COFINS e serão acrescidas dos tributos pertinentes, especialmente ICMS e ISS.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

22. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Os valores devidos pelo **CARREGADOR** pelos serviços prestados pela **TRANSPETRO** serão calculados conforme esta CGS-T, a partir dos volumes efetivamente descarregados, armazenados ou movimentados, medidos na origem.

22.2. A medição dos serviços será feita, em princípio, a cada ciclo de operação.

22.2.1. Caso o ciclo de operação tenha duração superior a 30 (trinta) dias, o período de medição dos serviços será do 1º ao último dia do mês de competência, contado o período onde ocorreu a operação.

22.3. O **CARREGADOR** poderá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **TRANSPETRO**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e avaliação da **TRANSPETRO**.

23. FORMA DE PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos devidos pelo **CARREGADOR** serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data de emissão do Boleto de Cobrança pela **TRANSPETRO**.

23.2. Ocorrendo atraso nos pagamentos, incidirão sobre os valores devidos encargos financeiros de 3,0% ao mês, *pro rata tempore*, calculados como juros simples e com valores definidos em R\$/dia (reais por dia). Neste caso, a **TRANSPETRO** poderá passar a exigir pagamento antecipado para a prestação dos serviços previstos nesta CGS-T.

23.2.1. Nos casos de inadimplência, a **TRANSPETRO** se reserva no direito de interromper as operações de transporte e movimentação de Produtos até a completa quitação da dívida e de passar a exigir pagamento antecipado para futuras operações.

24. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

24.1. Cumprimento da Lei

24.1.1. As Partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, todas as leis e regulamentos aplicáveis aos serviços objeto desta CGS-T.

24.2. Conflito de Interesses

24.2.1. As Partes deverão envidar seus melhores esforços, no sentido de evitar conflito de interesses entre seus empregados e prepostos. Caso verifiquem a ocorrência de tal fato, deverão comunicar um ao outro, o mais rápido possível.

24.3. Prevenção de Acidentes e Danos Ambientais

24.3.1. As Partes, desde já, confirmam seu propósito de desenvolver em conjunto, seus melhores esforços, no sentido de estabelecer e praticar técnicas preventivas contra eventos acidentais e danos ambientais.

24.3.2. Para tanto a **TRANSPETRO** fará inspeções e avaliações, aleatórias ou periódicas, das condições das embarcações, caminhões e vagões que adentrarem suas instalações, para operações de carregamento ou descarregamento, tendo em vista o atendimento dos melhores padrões de segurança. Embarcações, caminhões e vagões em más condições, ou que não atendam os padrões de segurança determinados pelos órgãos oficiais, não serão aceitos nas instalações da **TRANSPETRO**.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

24.4. Álcool e Drogas

24.4.1. Os empregados, prepostos e agentes do **CARREGADOR** não executarão nenhuma atividade dentro das instalações da **TRANSPETRO** (ou de suas contratadas) sob a influência de álcool ou qualquer substância controlada, nem utilizarão, possuirão, distribuirão, consumirão ou venderão bebidas alcoólicas, drogas não prescritas ou ilícitas, equipamentos relacionados a drogas, nem farão uso indevido de drogas com receita e lícitas enquanto se encontrarem em local pertencente à **TRANSPETRO**.

24.4.2. O **CARREGADOR** retirará qualquer de seus empregados, prepostos e agentes de dentro das instalações da **TRANSPETRO** (ou de suas contratadas), a qualquer momento em que houver suspeita de uso ou posse de álcool ou drogas, ou a qualquer momento em que ocorra algum incidente em que drogas ou álcool possam ter contribuído.

24.5. Vedação à Mão de Obra Infantil e em Condição de Trabalho Degradante

24.5.1. A **TRANSPETRO** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos, contratantes ou prestadores de serviços.

24.5.2. A **TRANSPETRO** se compromete a não utilizar mão de obra em condição de trabalho degradante, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento.

24.6. Danos ao Patrimônio, ao Ambiente ou às Pessoas

24.6.1. O **CARREGADOR** será responsabilizado por qualquer dano causado por seu transportador em equipamentos e/ou acidentes pessoais ou ambientais nas instalações da **TRANSPETRO**.

24.6.2. Em caso de dolo ou negligência verificados por parte dos agentes ou prepostos do transportador contratado pelo **CARREGADOR**, estes poderão ter seu acesso às instalações suspenso, a critério da **TRANSPETRO**, por tempo indeterminado.

24.7. Porte de Armas

24.7.1. Fica proibido o porte de armas de fogo, armas consideradas brancas ou quaisquer outros dispositivos ilegais por parte dos empregados ou prepostos do transportador contratado pelo **CARREGADOR**, sob pena de ser retirado do cadastro e proibido de exercer qualquer atividade dentro dos Terminais da **TRANSPETRO**.

25. AUDITORIA

25.1. As Partes, mediante prévio aviso, emitido com 7 (sete) dias de antecedência, têm o direito de solicitar e a obrigação de fornecer os registros contábeis, bem como outros documentos relacionados ao objeto dos serviços ao amparo desta CGS-T, e contratados entre as Partes.

25.1.1. Este direito poderá ser exercido, mesmo após o término da relação entre as Partes, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados de seu encerramento.

26. ÉTICA COMERCIAL E CUMPRIMENTO DA LEI

26.1. As Partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, todas as leis e regulamentos aplicáveis à comercialização, utilização e armazenamento dos Produtos, objeto das relações estabelecidas ao amparo desta CGS-T.

26.2. As Partes declaram que adotam política de ética comercial que determina:

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Terminais Aquaviários

- a) Existência de controles internos apropriados;
- b) Adequados registros e contabilização de todas as transações;
- c) Rigorosa obediência a todas as leis aplicáveis ao seu negócio.

26.3. As Partes se comprometem a manter um sistema de controle interno que assegure a adequada descrição dos fatos e a exatidão dos dados financeiros e outros relativos às transações mantidas pelas Partes, em razão de toda e qualquer relação existente entre as Partes, estabelecidas ao amparo desta CGS-T.

26.4. As Partes não poderão, em qualquer situação ou momento, ter-se por autorizadas a praticar qualquer ato em nome da outra Parte, ou ainda realizar de forma inadequada registro ou assentamento contábil.

27. REGRAS E PRIORIDADES DE ATRACAÇÃO EM PORTOS PÚBLICOS

27.1. Para atracação em Portos Públicos, as regras e prioridades serão estabelecidas pela autoridade portuária. Os Terminais da TRANSPETRO não possuem autonomia para definir local e horário de atracação dos navios e devem respeitar as diretrizes determinadas pela autoridade competente.